



DECRETO MUNICIPAL Nº 218 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Processo de Certificação e Consulta Popular para o Provimento de Cargo em Comissão de Diretor e Vice-Diretor Escolar da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Gotardo, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 69 e inciso I do §7º do artigo 105, ambos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o inc. VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando disposições da Lei Complementar Municipal nº 92/2009 de 15 de dezembro de 2009 e suas alterações;

Considerando Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências;

Considerando a primeira condicionalidade citada na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, em seu Artigo 14, §1º, inciso 1, que diz o seguinte: "*o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados em avaliação de mérito e desempenho*";

Deiva





Considerando Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Considerando Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação do VAAR às redes públicas de ensino;

Considerando preceito de gestão democrática e regime de colaboração, de que trata o Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Municipal de Educação – PME (Meta 19), instituído pela Lei Municipal 2.099/2015;

Considerando que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

Considerando a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção e vice-direção de instituições escolares da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art.1º Este Decreto dispõe sobre o processo de escolha para provimento de cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da rede pública de São Gotardo.

Deiva

[Assinatura]





Art. 2º Os cargos em comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor serão exercidos, na rede municipal de ensino, em regime de dedicação exclusiva e integral por servidor do quadro efetivo dos profissionais da educação básica ou designado para o exercício da função pública, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera da federação.

Parágrafo único: Nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, o cargo em comissão de Diretor será exercido por profissionais do quadro efetivo dos profissionais da educação básica ou designado para o exercício da função pública com habilitação em curso de licenciatura plena em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério, lotado e em exercício na instituição.

Art. 3º O cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar será exercido por profissionais do quadro efetivo dos profissionais da educação básica ou designado para o exercício da função pública, com habilitação em curso de licenciatura plena em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério.

Art. 4º A nomeação de servidores para exercer os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor de Escola e Centro Municipal de Educação Infantil é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, feita por ato público.

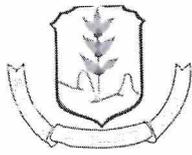
Art. 5º O processo de certificação e consulta popular dar-se-á por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no site oficial do município e afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Ensino.

Art. 6º Os servidores interessados em candidatar-se ao processo certificação e consulta popular de Diretor e Vice-Diretor Escolar deverão constituir chapa completa e única, composta por um candidato ao cargo de diretor e por um candidato ao cargo de vice-diretor.

Olivera

[Assinatura]





Parágrafo único. As escolas que não comportam Vice-Diretor, constituirão candidatura composta somente pelo candidato ao cargo de Diretor Escolar.

Art. 7º Poderá concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, o servidor que comprovar:

I - Lotação, na data da inscrição da chapa, na escola para a qual pretende candidatar-se e exercício na mesma escola;

II - Habilitação em curso de licenciatura plena em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério;

III - Aptidão perante os órgãos judiciários para exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária, com apresentação de certidão criminal negativa de primeira instância;

IV – Estar regular perante a Receita Federal do Brasil;

V – Estar em dia com as obrigações eleitorais.

Art. 8º Estará impedido de concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil o servidor que:

I - Foi exonerado dos cargos a que se refere o caput deste artigo, tendo sofrido processo administrativo e sido condenado nos últimos 05 (cinco) anos;

II - Foi condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública nos últimos 05 (cinco) anos;

III - Recebeu 02 (duas) ou mais advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos.

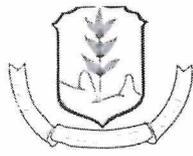
Art. 9º O processo de escolha compreenderá as seguintes etapas:

I – Habilitação mediante comprovação de documentos exigidos no ato da Inscrição dos(as) candidatos(as);

II – Participação em curso de preparação com foco em gestão escolar;

Deira





- III - Certificação mediante a realização de avaliação escrita;
- IV- Apresentação dos Planos dos Planos de Gestão;
- V- Consulta Popular, de caráter classificatório;
- VI – Nomeação pelo Chefe do Executivo.

Art. 10. Todos os candidatos à nomeação ao cargo de Diretor e Vice-Diretor deverão passar por avaliação de mérito e desempenho.

Parágrafo único. A participação no curso de preparação e a avaliação são obrigatórias mesmo que seja candidato(a) único(a), ou que já esteja no cargo ou função de direção e vice-direção.

Art. 11. Serão considerados aptos e classificados os pré-candidatos que obtiverem, no processo de avaliação de mérito e desempenho, o mínimo de 60% (sessenta por centos) do total de pontos da avaliação.

Art. 12. A habilitação, avaliação e o processo de consulta popular em todas as etapas serão realizados por empresa contratada para essa finalidade e coordenada pela Comissão de Coordenação Geral, designada por meio de Portaria para esse fim e composta por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, com os seguintes membros:

- I - Secretária Municipal de Educação;
- II - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) Representante da Assessoria Jurídica Municipal;
- IV – 02 (dois) Representantes do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão será presidida pela Secretária Municipal de Educação;

§ 2º Não poderão integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção ou vice-direção;





b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 13. A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo desclassificados aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 14. Dentre os candidatos(as) classificados(as) após resultado das avaliações de mérito e desempenho, caberá ao chefe do Executivo, caso o número de candidatos seja superior a 03 (três), selecionar, 03 (três) candidatos aprovados para concorrer a vaga através do voto direto e secreto da comunidade escolar, conforme artigo 15º deste Decreto.

Art. 15. O processo de escolha Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil ocorrerá por meio de Consulta Popular à comunidade escolar, mediante apresentação do Plano de Gestão e pelo voto direto e secreto.

§ 1º A Consulta Popular direta pela comunidade escolar nas Instituições de Ensino será coordenada pela Comissão de Coordenação Geral com apoio da Comissão de Coordenação Local, mediante voto direto e secreto, conforme previsto no edital de inscrição.

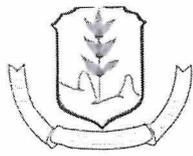
§ 2º A comunidade escolar, para fins da consulta popular, é constituída de:

- I - Servidores da instituição de ensino;
- II - Pai, mãe ou responsável por aluno menor de 15 (quinze) anos;

D. Oliveira

[Assinatura]





III - Aluno(s) com idade a partir de 15 (quinze) anos completos.

Art. 16. A inscrição das chapas será realizada na Secretaria Municipal de Educação em formulário próprio dirigido à Comissão de Coordenação Geral, de forma presencial, mediante a comprovação do cumprimento do disposto no artigo 7º e o cronograma conforme Anexo I deste decreto, divulgado oportunamente no edital.

Art. 17. Cada chapa deverá apresentar, no ato da inscrição, Plano de Gestão para o quadriênio, que contemple as dimensões: pedagógica, administrativa, financeira e de pessoal, na perspectiva da gestão democrática, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e seguindo as orientações previstas no anexo II deste decreto.

Art. 18. O processo de consulta pública direta pela comunidade escolar compreenderá 02 (duas) fases:

- I - Inscrição das chapas;
- II - Processo de votação.

§ 1º Cada chapa será composta na forma do disposto no artigo 6º, parágrafo único, deste decreto.

§ 2º Será atribuído um número para cada chapa inscrita, de acordo com a ordem alfabética do nome do candidato ao cargo de Diretor Escolar.

§ 3º A inscrição somente será efetivada após deferimento da Comissão de Coordenação Geral.

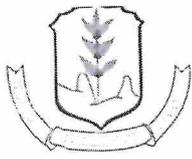
§ 4º A renúncia de qualquer candidato, após o decurso dos prazos de inscrição, acarretará sua substituição, desde que esta se efetive antes do período previsto para divulgação do Plano de Gestão.

§ 5º Somente poderá inscrever chapa completa a escola municipal que funcione em pelo menos 02 (dois) turnos e que possua, no mínimo, 100 (cem) alunos em cada turno, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º deste Decreto.

Deiva

[Assinatura]





§ 6º Não poderão integrar a mesma chapa cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 19. Os membros das chapas inscritas, a Comissão de Coordenação Geral ou quaisquer outros membros da comunidade escolar não podem aliciar votantes, sendo vedadas, sob pena de exclusão, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos:

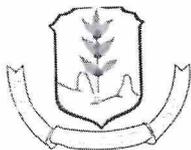
- I - Qualquer ato de agressão física ou moral às instituições ou pessoas;
- II - Uso de brindes e divulgação de material de propaganda dentro e fora das Instituições de Ensino que caracterize ou não abuso do poder econômico durante o processo de consulta pública;
- III - Prática de atos que impliquem oferecimento, promessa, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;
- IV - Realização de festas na Instituição de Ensino, exceto as já previstas no calendário escolar;
- V - Uso de alto-falantes, fixos ou móveis, ou de qualquer outra forma de divulgação sonora;
- VI - Utilização de frases, imagens ou símbolos associados ou semelhantes aos empregados por órgãos da Administração Pública;
- VII - Vinculação do nome da chapa à garantia de inclusão da Instituição de Ensino nos programas e projetos de qualquer órgão da Administração Pública;
- VIII - Uso de telefone da Instituição de Ensino ou qualquer outro bem público, assim como fornecimento de endereço, telefone de pais de alunos para fins da consulta pública;
- IX - Outras práticas que tenham os mesmos objetivos das anteriores.

Art. 20. Na Instituição de Ensino, a coordenação do processo será de responsabilidade da Comissão de Coordenação Local que deverá ser composta

Deiva

[Assinatura]





por, no mínimo, 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos em assembleia convocada para esse fim.

§ 1º Nas escolas municipais, a comissão será composta por:

I - 1 (um) profissional do quadro do magistério, representando cada turno de funcionamento da escola;

II - 1 (um) representante dos alunos;

III - 1 (um) representante dos pais, preferencialmente membro do Colegiado Escolar ou Caixa Escolar;

IV - 1 (um) representante dos demais servidores.

§ 3º Estão impedidos de compor a Comissão de Coordenação Local os candidatos, os atuais Diretores, Vice-Diretores das escolas, os cônjuges ou companheiros e parentes dos candidatos até terceiro grau, ainda que por afinidade.

§ 4º Constituída a comissão, esta será presidida por um de seus integrantes por indicação de seus pares.

§ 5º Os suplentes substituem os titulares em casos de falta ou impedimento.

Art. 21. Compete à Comissão de Coordenação Local praticar todos e quaisquer atos que assegurem a regularidade, a lisura do processo de certificação e consulta pública, tais como:

I - Elaborar documento de divulgação da consulta pública, contendo informações necessárias para sensibilizar a comunidade escolar com o objetivo de contar com o maior número de votantes e lograr êxito na participação popular;

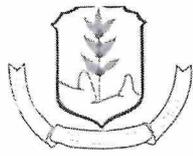
II - Planejar, organizar e coordenar o processo de consulta pública, obedecendo às normas legais vigentes;

III - Reunir-se, sempre que necessário com a participação de maioria absoluta de seus membros, lavrando-se, em livro próprio, as atas de todas as reuniões. As decisões serão tomadas durante as reuniões, com participação do presidente nas votações somente em caso de desempate, quando seu voto é de qualidade;

IV - Divulgar as normas referentes ao processo de consulta pública;

Deiva





V - Fornecer cópias da Proposta Político-Pedagógica da Instituição de Ensino para os candidatos;

VI - Orientar o cadastro de votantes para o dia da consulta pública;

VII - Definir, conjuntamente com o(s) candidato(s), as atividades de divulgação de seu Plano de Gestão: uma carta dirigida às famílias ou por meio de reuniões, não sendo permitida a prática coercitiva;

VIII - Providenciar junto à secretaria da Instituição de Ensino, com antecedência, listagens dos votantes aptos:

a) servidores;

b) pai, mãe ou responsável por aluno menor de 15 (quinze) anos;

c) aluno(s) com idade mínima de 15 (quize) anos.

IX - Convocar a comunidade atendida pela Instituição de Ensino para participar do processo de consulta pública mediante edital, que deverá ser afixado no ambiente escolar e divulgado através dos meios eletrônicos;

X - Tomar medidas que visem garantir a realização da consulta pública;

XI - Garantir, no dia da consulta pública, a ordem no recinto da Instituição de Ensino;

XII - Receber pedidos de impugnação de candidatos ou chapas e recurso de todas as espécies, por escrito, relacionados com a consulta pública;

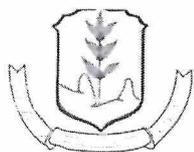
XIII - Manifestar-se e encaminhar para avaliação da Comissão de Coordenação Geral os pedidos de impugnação e recursos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;

XIV - Garantir aos candidatos detentores de legitimidade e interesse, o acesso a documentos destinados a construir prova em eventuais pedidos de impugnação e recursos, desde que sejam solicitados por escrito;

XV - Designar, credenciar e treinar, com a devida antecedência, os mesários, formalizando e registrando seus nomes em atas e fornecendo-lhes crachás;

XVI - Credenciar os fiscais indicados pelas chapas inscritas no processo, fornecendo-lhes crachás;





XVII - Acatar recursos acerca do resultado da consulta pública no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão de Coordenação Local estender-se-ão à fase posterior à realização da consulta pública até que se resolvam todos os casos pendentes no âmbito de sua competência.

Art. 22. O processo de certificação e consulta pública previsto neste decreto será divulgado pelo atual Diretor de Escola e do Centro Municipal de Educação Infantil, procedendo à escolha dos membros da Comissão de Coordenação Local.

Art. 23. A Comissão de Coordenação Local realizará reuniões com as chapas inscritas, oferecendo-lhes as mesmas oportunidades de expor e discutir os respectivos Planos de Gestão, em horários diferenciados, considerando os turnos escolares.

Art. 24. Estarão aptos a participar do processo de consulta pública:

I - Servidores em exercício no estabelecimento de ensino, inclusive os licenciados para tratamento de saúde, licença-maternidade, férias regulamentares e férias-prêmio, que se dispuserem a comparecer espontaneamente ao local de votação;

II - Servidores contratados por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, que estejam em exercício na Instituição de Ensino no dia da consulta pública;

III - Pai, mãe ou responsável pelo aluno menor de 15 (quinze) anos, matriculado e frequente;

IV - Alunos regularmente matriculados e frequentes, com idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar no dia da consulta pública.

§ 1º Em nenhuma hipótese o votante terá direito a mais de um voto na mesma Instituição de Ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

Arina

[Assinatura]





§ 2º O profissional de educação será cadastrado para votar em todas as Instituições de Ensino em que tenha exercício, não sendo obrigado a votar.

§ 3º É assegurado o direito de 1(um) voto do pai ou da mãe ou do responsável, independentemente do número de filhos matriculados e frequentes menores de 15 (quinze) anos.

§ 4º Considera-se responsável legal aquele que estiver registrado na documentação do aluno na Instituição de Ensino ou que apresente documento comprobatório dessa responsabilidade no ato da votação.

§ 5º Os votantes deverão apresentar-se no dia da consulta pública, munidos de documento de identificação com foto, para ter direito ao voto.

Art. 25. Cada mesa receptora será constituída de 02 (dois) membros, um presidente e um mesário, designados pela Comissão de Coordenação Local e credenciados entre os habilitados a votar.

§ 1º Não podem permanecer no local de votação, exceto na hora de votar, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou não.

§ 2º Os atuais Diretores e Vice-Diretores não poderão integrar as mesas receptoras.

§ 3º Compete ao presidente:

I - Presidir e garantir a ordem no recinto da votação e o direito à liberdade de escolha de cada votante;

II - Verificar a disposição das mesas receptoras e a fila dos votantes;

III - Verificar se a urna e as listagens entregues pela Comissão de Coordenação Local correspondem a sua seção;

IV - Rubricar a cédula, antes de entregá-la ao votante;

V - Rubricar, carimbar e numerar senhas, quando for o caso;

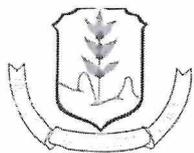
VI - Verificar as credenciais dos fiscais de cada chapa concorrente, autorizando seu trabalho no âmbito da seção;

VII - Registrar as ocorrências surgidas durante a votação, em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada pelos componentes da mesa;

Deira

[Assinatura]





VIII - Lacrar a urna de votação.

§ 4º Compete ao mesário:

I - Conferir o cadastro de votação;

II - Coletar a assinatura do votante na lista de votação.

Art. 26. Cada mesa receptora será instalada em recinto separado do público, devendo dispor de uma cabine para votação com uma urna onde os votantes depositarão seu voto.

§ 1º Nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras será colocada, em local visível, a relação das chapas com os respectivos números e nomes.

§ 2º Nos recintos destinados às mesas receptoras somente poderão permanecer:

I - Seus componentes;

II - Os fiscais indicados pelas chapas, sendo um fiscal por chapa;

III - O votante, durante o tempo necessário à votação.

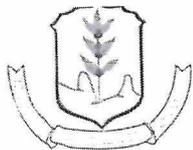
Art. 27. O processo de votação será realizado conforme edital, com início e término em horário determinado pela Comissão de Coordenação Central conforme disposto do Anexo I deste Decreto.

Art. 28. Durante a votação, serão utilizadas somente as cédulas oficiais na cor branca.

Parágrafo único. A cédula deverá conter o carimbo da Instituição de Ensino, a rubrica do presidente da Comissão de Coordenação Local e do presidente da mesa receptora, conferindo-lhe caráter oficial.

Art. 29. Ao término do horário de votação, o presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna e encaminhá-la à Comissão de Coordenação Local, que verificará a legitimidade do processo.





Art. 30. Para validar a consulta pública por meio do processo de votação, será estabelecido quórum de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos aptos a votar, não sendo computados votos brancos e nulos.

Art. 31. A apuração dos votos será feita em sessão única, em um mesmo local, pelos membros das mesas receptoras, que se transformarão em mesas escrutinadoras dos votos.

Parágrafo único. Será permitida, no local da apuração dos votos, junto aos mesários escrutinadores, somente a presença dos fiscais e do presidente da Comissão de Coordenação Local.

Art. 32. As cédulas contendo votos em branco ou nulos serão separadas, marcadas de forma clara e contadas.

§ 1º Serão consideradas nulas as cédulas que não sejam oficiais ou que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas pelos presidentes da Comissão de Coordenação Local e da Mesa Receptora ou que registrarem votos em mais de uma chapa ou que contenham expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que não identifiquem o voto ou visem a sua anulação.

§ 2º Os votos serão considerados nulos pela decisão da maioria dos membros da(s) mesa(s) escrutinadora(s).

§ 3º Em caso de dúvida, a(s) mesa(s) escrutinadora(s) deverá(ão) recorrer à Comissão de Coordenação Local.

Art. 33. Serão consideradas aptas as chapas que obtiverem no mínimo 30% (trinta por cento) de votos válidos.

Parágrafo único. As chapas que forem declaradas aptas na consulta pública serão encaminhadas ao Chefe do Executivo para escolha e nomeação.

Leira





Art. 34. Na Instituição de Ensino em que apenas uma chapa concorra à aprovação da comunidade escolar, esta será considerada apta se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Art. 35. Em caso de catástrofe comprovada, que impeça a realização do pleito na Instituição de Ensino, será agendada nova data pela Comissão de Coordenação Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a realização da consulta pública.

Art. 36. Concluída a votação e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata correspondente, a Comissão de Coordenação Local deverá:

- I - Verificar a regularidade desses documentos;
- II - Verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder a sua recontagem, se verificada a existência de erro material;
- III - Decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;
- IV - Registrar no mapa de votação a soma dos votos válidos, por chapas, e a dos votos brancos e nulos;
- V - Apurar, proclamar e divulgar amplamente para a comunidade atendida pela Instituição de Ensino e encaminhar à Comissão de Coordenação Geral o resultado final da consulta pública;
- VI - Encaminhar à Comissão de Coordenação Geral, devidamente acondicionadas, as atas de votação, bem como os mapas de votação e o seu resultado final, deixando cópias desses documentos nos arquivos da escola.

Art. 37. As chapas que se sentirem prejudicadas, por quaisquer motivos, no decorrer dos processos de votação e de apuração dos votos, poderão recorrer à Comissão de Coordenação Local, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado da consulta pública, e esta terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar à Comissão de Coordenação Geral.

§ 1º O resultado final da consulta pública só será revisto quando interposto algum recurso contra ele.





§ 2º Os recursos previstos no *caput* deste artigo deverão ser interpostos, por escrito, devidamente fundamentados e instruídos, sob pena de não serem reconhecidos.

§ 3º Caso sejam constatadas irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo de consulta pública, caberá à Comissão de Coordenação Geral declarar a sua nulidade.

Art. 38. Esgotados os prazos de interposição de recursos fixados neste decreto e certificado o trânsito em julgado de todos os recursos interpostos na Comissão de Coordenação Geral, o processo de consulta pública será definitivamente encerrado.

Art. 39. O chefe do Executivo procederá à nomeação dos servidores escolhidos pela comunidade escolar para exercerem os cargos comissionados de Diretor e Vice-Diretor de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, conforme relação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

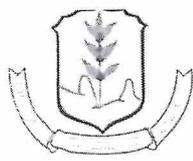
Art. 40. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil serão preenchidos, por indicação do chefe do Poder Executivo, por servidores do quadro dos profissionais da educação básica lotados e em exercício nas Instituições de Ensino, nos casos em que for comprovado(a):

- I - Ausência de candidatos;
- II - Candidato único não aprovado pela comunidade atendida pela Instituição de Ensino;
- III - Nulidade do processo de consulta pública.

Parágrafo único. Na ocorrência de um dos 03 (três) casos indicados pelos incisos deste artigo, o Colegiado Escolar poderá apresentar lista com até 03 (três) nomes de profissionais lotados e em exercício na instituição para apreciação e possível indicação do chefe do Poder Executivo, obedecidas as condições de elegibilidade, sempre que possível.

Deiva





Art. 41. Os Diretores e Vice-Diretores, efetivos ou indicados, que optarem pelos seus vencimentos, terão direito a gratificação sobre o vencimento básico de 20% (vinte por cento).

Art. 42. A investidura dos servidores nos cargos de Diretor e Vice-Diretor de escolas e Centros Municipais de Educação Infantil efetivar-se-á mediante a posse e publicação do Decreto de Nomeação.

Parágrafo único. Os Diretores e Vice-Diretores das Instituições de Ensino, ao tomarem posse, assinarão um termo de compromisso que os incumbirá de cumprir as propostas previstas em seu Plano de Ação e as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43. Em caso de impedimentos do Diretor, este será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 1º Em caso de impedimento do Vice-Diretor, será nomeada nova equipe diretiva pelo chefe do Executivo.

§ 3º Nas escolas municipais em que não houver Vice-Diretor, o chefe do Executivo poderá designar um servidor do quadro dos profissionais da educação básica da Instituição de Ensino para substituir o Diretor em seus impedimentos temporários.

Art. 44. A destituição dos cargos de Diretor e Vice-Diretor dar-se-á mediante:

I - Encerramento das atividades da escola ou do Centro Municipal de Educação Infantil ou redução de suas turmas, de forma a não mais comportar os respectivos cargos;

II - Desempenho insatisfatório de suas funções como articulador político, gestor pedagógico e administrativo comunicado por meio de denúncia escrita, formalizada e comprovada dentro dos parâmetros legais com parecer do Colegiado Escolar e assinatura de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos funcionários da Instituição de Ensino.

Devia

[Assinatura]





Art. 45. O servidor efetivo destituído do cargo de Diretor ou Vice-Diretor de Instituições de Ensino pelos motivos referidos no artigo 37 será reconduzido ao seu cargo anterior.

Art. 46. Qualquer servidor da Instituição de Ensino que causar embaraços à realização do processo de certificação e consulta pública regulado por este decreto será responsabilizado nos termos da legislação vigente, após apuração dos fatos a que houver dado causa.

Art. 47. O processo de nomeação, bem como a gestão no decorrer do mandato serão avaliados tecnicamente, visando à continuidade ou às mudanças dos procedimentos nos processos seguintes.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação Geral.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 228, de 05 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 28 de setembro de 2023.

Denise Ábadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal

Flávia Luiza Pereira
Secretária Municipal de Educação





ANEXO I

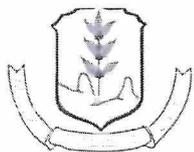
(Decreto Municipal nº 218/2023)

**MINUTA DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO E
CONSULTA PÚBLICA**

| EVENTO | DATA |
|--|-------------|
| Publicação do Edital | __/__/__ |
| Prazo de impugnação do Edital | __/__/__ |
| Período de Inscrições e habilitação dos candidatos ao processo. | __/__/__ |
| Divulgação da lista dos candidatos habilitados para realizar a prova escrita | __/__/__ |
| Recurso da Habilitação | __/__/__ |
| Curso de capacitação | __/__/__ |
| Prova Escrita | __/__/__ |
| Publicação do Gabarito | __/__/__ |
| Resultado preliminar da Prova Escrita | __/__/__ |
| Recurso ao resultado da Prova Escrita | __/__/__ |
| Publicação do resultado final da prova escrita | __/__/__ |
| Inscrição para Candidatura FORMAÇÃO DAS CHAPAS | __/__/__ |
| Campanha | __/__/__ |

Ariva





PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO
Administrando para todos

2021-2024

| | |
|--|-------------|
| Consulta Popular | ___/___/___ |
| Resultado da Consulta Popular | ___/___/___ |
| Prazo de Recurso e Reconsideração de votação e denúncias contra a Consulta Popular | ___/___/___ |
| Resposta aos Recursos e Denúncias contra a Consulta Popular | ___/___/___ |
| Resultado Final da Consulta Popular | ___/___/___ |
| Homologação do Processo de Certificação e da Consulta Popular | ___/___/___ |
| Nomeação e posse | ___/___/___ |

Deiva

[Signature]



(34) 3671-7222



gabinete@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, n° 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



ANEXO II

(Decreto Municipal nº 218/2023)

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

1. Capa, contendo:

- a) Nome da Instituição de Ensino
- b) Título
- c) Nome dos componentes
- d) Local e data

2. Identificação da Escola ou do Centro Municipal de Educação Infantil (nome, lei de criação, níveis e modalidades de ensino, endereço).

3. Introdução

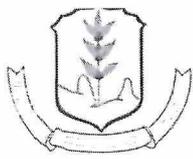
4. Justificativa

5. Diagnóstico da Instituição de Ensino, identificando problemas x causas referentes a:

- a) Ensino-aprendizagem (Escolas)
- b) Clima institucional (Escolas e CMEI)
- c) Pais e comunidade (Escolas e CMEI)
- d) Gestão de pessoas (Escolas e CMEI)
- e) Gestão de processos (Escolas e CMEI)
- f) Infraestrutura (Escolas e CMEI)
- g) Resultados (Escolas)
- h) Aprendizagem e cuidado (CMEI)
- i) Relações humanas no ambiente de trabalho e com a comunidade atendida (Escolas e CMEI)

Deixa





j) Avaliação da qualidade dos trabalhos prestados (Escolas e CMEI)

6. Plano de Ação que contemple as dimensões pedagógica, administrativa e financeira e que considere a gestão democrática. A estrutura do Plano de Ação deve conter:

- a) Ação
- b) Objetivo da Ação
- c) Meta
- d) Responsável pela execução
- e) Cronograma de execução
- f) Indicador

7. Considerações finais

Deiva

